



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete Vereador Jean Menezes
Proposta Nº 000058/2019

PROJETO DE LEI GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO".

Art. 1º Fica a autarquia de serviço público de abastecimento de água do município de Linhares/ES obrigada a aceitar, por solicitação do consumidor, a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor requerente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 03 de maio de 2019.

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador PRB

JUSTIFICATIVA

Quando ocorrem casos onde desabastecimento de água nas caixas principais e nas residências, acaba entrando muito ar na rede de distribuição e esse ar passa pelos hidrômetros e obviamente acaba sendo pago pelo consumidor.

Situação absurda e injusta, afinal o consumidor paga para receber água e acaba pagando pelo ar. Considerando que a obrigação da autarquia é entregar água e não ar, é exatamente por consequência dos fatos que a autarquia deverá deixar a população que assim desejar instalar de equipamento inibidor de ar, para evitar que o ar passe pelo hidrômetro do consumidor.

Não há que se questionar quando a legalidade da matéria, pois vai corrigir uma ilegalidade que é justamente a cobrança pelo ar.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida proposição.

Linhares, 03 de maio de 2019.


JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador PRB